

CONCURSOS DE VINCULAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2017

GUIA



DE SOBREVIVÊNCIA

DO(A) PROFESSOR(A) E EDUCADOR(A)

CONTRATADO(A) E DESEMPREGADO(A)

EM LUTA CONTRA A PRECARIIDADE E O DESEMPREGO

SPGL – SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA

Nota Introdutória

Este **GUIA DE SOBREVIVÊNCIA - Concursos 2017** apresenta-se como um documento de apoio com informações que podem ser importantes, mas não cumprirá a sua função se não conseguir também ser mais um fator de esclarecimento e de mobilização para a luta com que os/as professores/as contratados/as podem e devem intervir para melhorar a situação em que se encontram.

A precariedade laboral na área da educação dificulta a organização e o normal funcionamento das escolas e tem implicações negativas no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

SUMÁRIO

Concursos para vinculação e contratação 2017

1 Apresentação esquemática dos concursos

- Natureza e objetivos dos concursos de vinculação e contratação em 2017
- Concurso Extraordinário e Concurso Externo 2017
- Concursos Externo e de Mobilidade : Prioridades.
- Concurso Externo 2017
- Contratação Inicial
- Organização esquemática dos concursos de vinculação e contratação- visão global
- Manifestação de preferências

2 Concursos de contratação – Regras Gerais:

- Contratação Inicial
- Reserva de Recrutamento
- Contratação de Escola
- Nota informativa complementar aos concursos

CONCURSOS PARA VINCULAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2017

GUIA

dos(as) docentes contratados(as)

Concursos para vinculação

• VINCULAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Visa a satisfação das necessidades permanentes com a integração extraordinária de docentes nos quadros com mais de 4380 dias de tempo de serviço contabilizado até 31 de agosto de 2016, que possuam à data de concurso 5 contratos a termo resolutivo nos últimos 6 anos escolares celebrados em estabelecimentos da rede pública, e que cumpram os requisitos no artigo 22º do ECD.

É apenas contabilizado um contrato por ano, sem prejuízo da sua duração e tipologia

A colocação está dependente da abertura de número de vagas suficientes.

• CONCURSO EXTERNO

Destinado a educadores de infância e a professores dos ensinos básico e secundário, com vista ao preenchimento de vagas existentes nos quadros de zona pedagógica do Ministério de Educação.

Os candidatos aos concursos de Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento são obrigados a concorrer ao

Concursos para contratação

Para efeitos de preenchimento dos horários que surjam em resultado da variação de necessidades temporárias, estruturadas em horários completos ou incompletos, são abertos anualmente os seguintes Concursos:

• CONTRATAÇÃO INICIAL

• RESERVA DE RECRUTAMENTO

• CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

O concurso de contratação de escola serve para suprir as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas e que são asseguradas com pessoal docente ou pessoal técnico especializado. Essas necessidades podem ser asseguradas pelos AE/ENA mediante contratos a termo resolutivo estabelecidos com os docentes ou técnicos especializados.

A seleção e o recrutamento do pessoal docente pode revestir a natureza de:

CONCURSO DE VINCULAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Visa a satisfação das necessidades permanentes com a integração extraordinária de docentes nos quadros com mais de 4380 dias de tempo de serviço contabilizado até 31 de agosto de 2016, que possuam à data de concurso 5 contratos¹ a termo resolutivo nos últimos 6 anos escolares celebrados em estabelecimentos da rede pública, e que cumpram os requisitos no artigo 22º do ECD.

1-Nota: é apenas contabilizado um contrato por ano, sem prejuízo da sua duração e tipologia. A colocação está dependente da abertura de número de vagas suficientes.

CONCURSO EXTERNO

Periodicidade anual

Visa a satisfação das necessidades permanentes

Visa o recrutamento de candidatos que, preenchendo os requisitos previstos no artigo 22º do ECD, pretendam ingressar na carreira através do preenchimento de vagas nos Quadros de Zona Pedagógica.

Reúnem as condições para serem opositores ao concurso externo na 1ª prioridade e, assim, ingressarem na carreira como QZP, os docentes com contratos a termo resolutivo sucessivos, em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, com pelo menos 4 anos de contrato ou na 3ª renovação (Norma Travão).

CONCURSOS CONTRATAÇÃO

Periodicidade anual

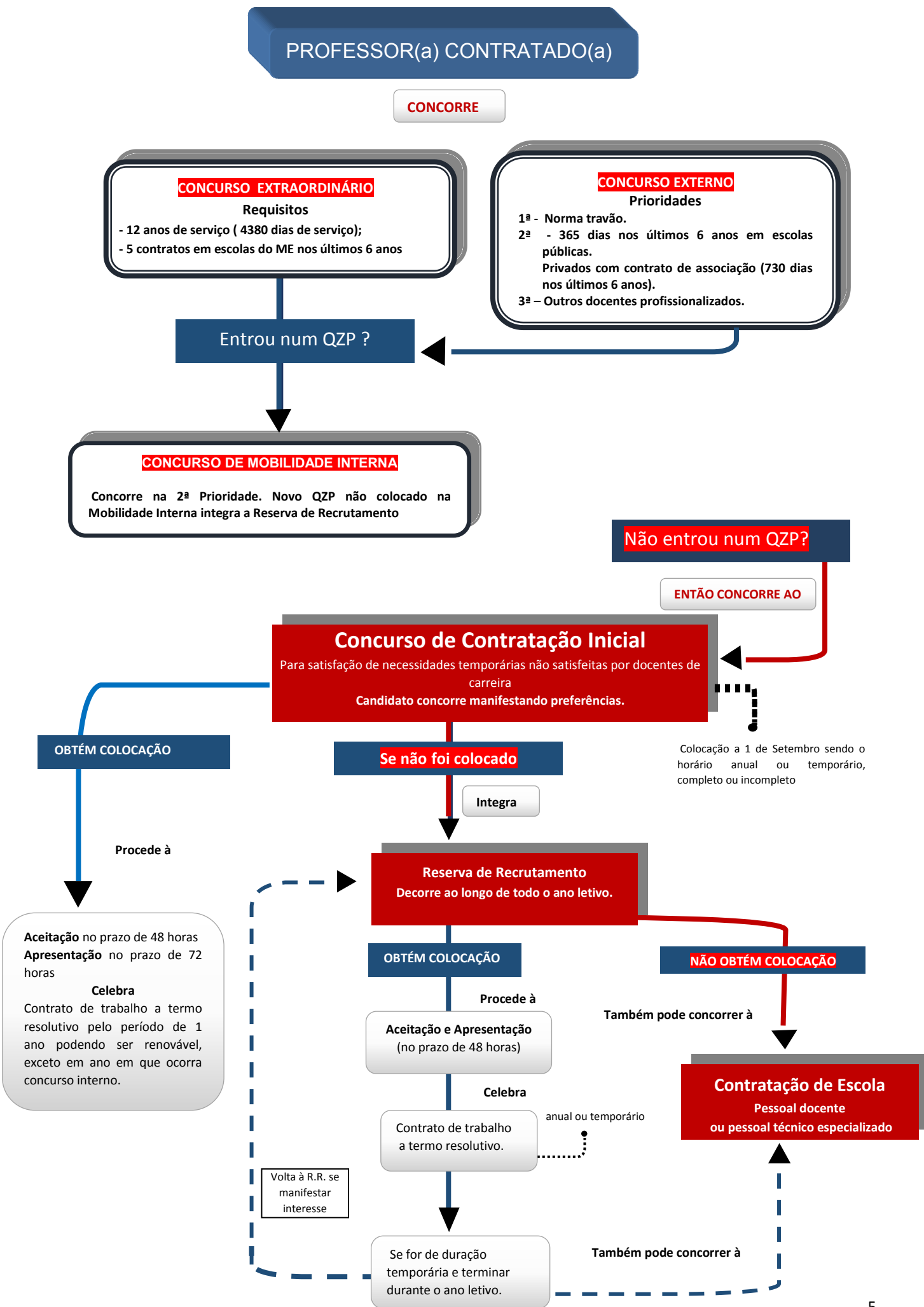
Visam a satisfação das necessidades temporárias

Visam suprir necessidades que não sejam satisfeitas pelo concurso interno e externo ou que ocorram no intervalo da sua abertura.

- **CONTRATAÇÃO INICIAL**
- **RESERVA DE RECRUTAMENTO**
- **CONTRATAÇÃO DE ESCOLA**

Celebra-se contrato de trabalho a termo resolutivo, que tem como limite máximo o termo do ano escolar.

Os candidatos aos concursos de Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento concorrem obrigatoriamente ao Concurso Externo



Concursos Externo e de Mobilidade : Prioridades

CONCORRE

CONCURSO DE VINCULAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Visa a satisfação das necessidades permanentes com a integração extraordinária de docentes nos quadros com mais de 4380 dias de tempo de serviço contabilizado até 31 de agosto de 2016, que possuam à data de concurso 5 contratos¹ a termo resolutivo nos últimos 6 anos escolares celebrados em estabelecimentos da rede pública, e que cumpram os requisitos no artigo 22º do ECD.

Nota 1: é apenas contabilizado um contrato por ano, sem prejuízo da sua duração e tipologia.

A colocação está dependente da abertura de número de vagas suficientes.

É colocado
(novo QZP)

Novo QZP tem que se candidatar obrigatoriamente à Mobilidade Interna para ser colocado num AE/ENA, concorrendo na 2ª prioridade.

CONCURSO DE MOBILIDADE INTERNA

PRIORIDADES

A mobilidade interna destina-se aos candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:

1.ª prioridade — docentes de carreira vinculados a AE/ENA a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva;

2.ª prioridade — docentes de carreira vinculados a QZP a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva;

3.ª prioridade — docentes de carreira vinculados a AE/ENA do Continente que pretendam exercer transitoriamente funções docentes AE ou ENA do Continente.

Negativo: Inclusão dos docentes dos quadros em prioridades distintas nos concursos interno e de mobilidade interna em função da natureza do quadro em que se encontram providos (QA/QE ou QZP), violando-se o critério de ordenação da graduação profissional.

CONCURSO EXTERNO

Candidato manifesta **preferências** (códigos de Zona Pedagógica) e é ordenado de acordo com **prioridades**. (ver **Nota 2**)

Foi eliminada a avaliação de desempenho, no cálculo da graduação profissional dos candidatos aos concursos Externo e de CI/RR

Não é colocado

Candidato também pode ser opositor aos concursos anuais de contratação, no máximo a 4 grupos de recrutamento, para os quais tenha habilitação.

Nota 2

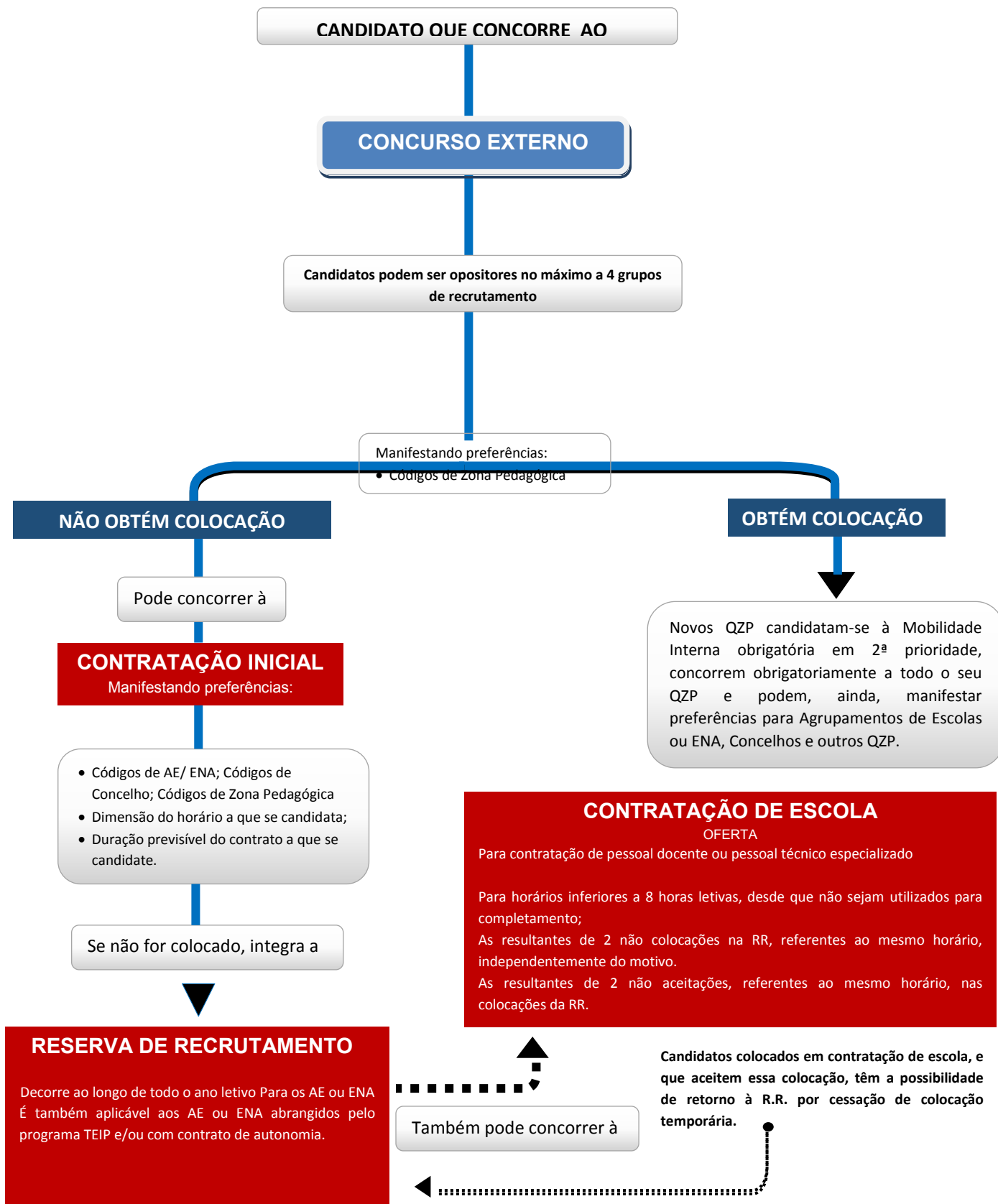
Os candidatos ao concurso externo são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª prioridade — docentes que se encontram no último ano do limite do contrato (4 anos) ou da 3.ª renovação (NORMA TRAVÃO);

2.ª prioridade — A) indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares, nos estabelecimentos públicos;

B) São igualmente ordenados em 2ª prioridade **docentes de estabelecimentos particulares com contratos de associação**, desde que tenham sido opositores aos concursos no ano imediatamente anterior ao da realização do concurso externo e tenham lecionado num horário anual não inferior a 365 dias em dois dos seis anos letivos imediatamente anteriores ao da data de abertura do concurso, em estabelecimentos particulares com contratos de associação e ou em estabelecimentos integrados na rede pública do ME. (A revogação só produz efeitos a 1 de janeiro de 2019)

3.ª prioridade — indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.



Se não obteve colocação no concurso externo então concorre à Contratação Inicial

Colocação a 1 de Setembro sendo o horário anual ou temporário, completo ou incompleto

Candidato concorre manifestando preferências:

- Códigos de AE/ ENA; Códigos de Concelho; Códigos de Zona Pedagógica
- Dimensão do horário a que se candidata;
- Duração previsível do contrato a que se candidate.

NÃO OBTÉM COLOCAÇÃO

Integra a

OBTÉM COLOCAÇÃO

Procede à

Aceitação no prazo de 48 horas
Apresentação no prazo de 72 horas

Celebra

Contrato de trabalho a termo resolutivo pelo período de 1 ano, podendo ser renovável exceto em ano em que ocorra concurso interno.

Se conseguir contratos

Sucessivos em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, com pelo menos 4 anos de contrato ou na 3ª renovação.
(vulgo Norma Travão)

Então

Reúne condições para concorrer ao preenchimento de vaga QZP através do concurso externo.

Reserva de Recrutamento

Decorre ao longo de todo o ano letivo.
Para Agrupamentos de Escolas / ENA
É também aplicável aos AE ou ENA abrangidos pelo programa TEIP e /ou com contrato de autonomia.

NÃO OBTÉM COLOCAÇÃO

Também pode concorrer à

OBTÉM COLOCAÇÃO

Procede à

Aceitação e Apresentação no prazo de 48 horas

Celebra

Contrato de trabalho a termo resolutivo.

Pelo período pedido pela escola (anual ou temporário)

Volta à R.R. se manifestar interesse

Se for de duração temporária e terminar durante o ano letivo.

Contratação de Escola

Pessoal docente ou pessoal técnico especializado

Aceitação: 1º dia útil
Apresentação: 2º dia útil

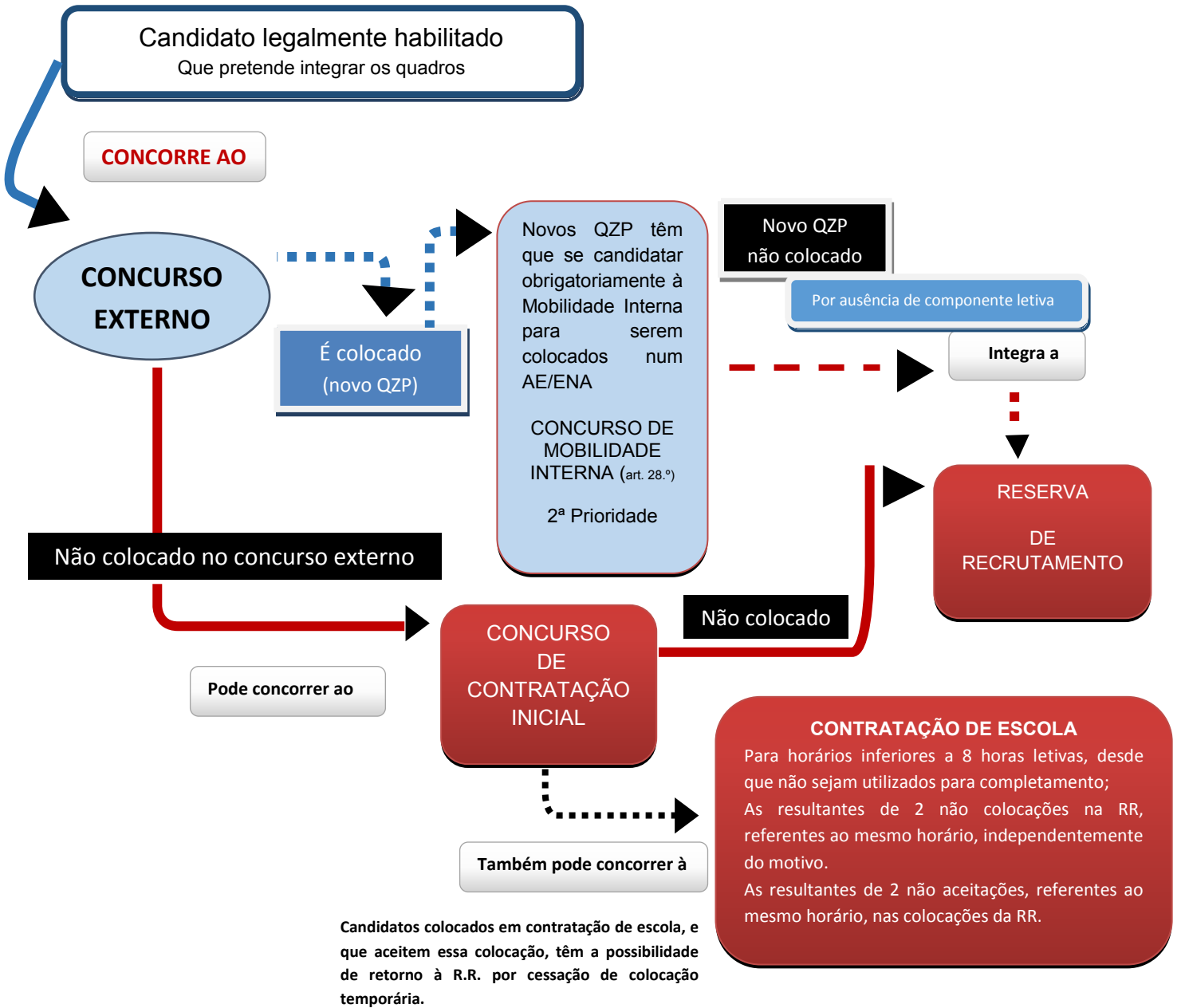
Tem a possibilidade de retorno à R.R. por cessação de colocação temporária.

Também pode concorrer à

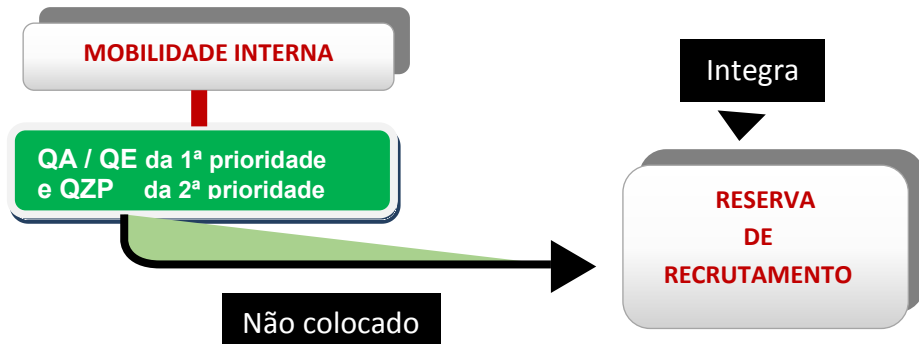
Organização esquemática dos concursos de vinculação e contratação - Visão global

Necessidades permanentes

Necessidades temporárias



Informação adicional:



Manifestação de preferências

CONTRATAÇÃO INICIAL E RESERVA DE RECRUTAMENTO

Candidato legalmente habilitado

manifesta

Preferências

Nos 5 primeiros dias úteis que se seguem à data de publicação das listas definitivas de colocação do concurso externo, quando a ele houver lugar.

Indicando, para cada uma delas

Indicando, para cada uma delas

Códigos de Agrupamentos de Escolas (AE)
/ Escolas não agrupadas (ENA)

Códigos de Concelho

Códigos de Zona Pedagógica

Dimensão do horário a que se candidata,
podendo ser:

- Horário completo;
- Horário entre 15 e 21 horas;
- Horário entre 8 e 14 horas.

Para cada uma das preferências manifestadas, os candidatos são obrigados a respeitar a sequencialidade dos intervalos de horários, de completo para incompleto, do anual para o temporário

Duração previsível do contrato a que se
candideate, podendo ser:

Contrato com termo a 31 de Agosto;

Contrato de duração temporária

Concursos de contratação

Regras Gerais

CONTRATAÇÃO INICIAL

• É também aplicável aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidos pelo Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária e/ou com contrato de autonomia.

Os candidatos opositores ao concurso de contratação inicial indicam no formulário da candidatura a intenção de renovar a colocação.

• As necessidades temporárias não satisfeitas por docentes de carreira são preenchidas por recrutamento de indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência, mediante celebração de contrato a termo resolutivo.

• A DGAE abre o concurso pelo prazo de cinco dias úteis, após a data da publicação do aviso que publicita a lista definitiva de colocação do concurso externo, quando a este houver lugar.

• Os candidatos não colocados no concurso externo, que pretendam ser opositores ao concurso de contratação inicial, declaram essa intenção na candidatura manifestando as suas preferências, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, códigos de concelhos e códigos de zonas pedagógicas.

• Os candidatos que se apresentem ao concurso de contratação inicial formalizam a sua candidatura de acordo com o estabelecido no aviso de abertura do concurso que é apresentada através de formulário eletrónico, a disponibilizar pela DGAE.

• Os candidatos ao concurso externo que não obtiveram colocação mantêm a posição relativa de ordenação da lista dos candidatos não colocados naquele concurso.

• Os candidatos na situação de licença sem vencimento de longa duração podem ser opositores ao concurso externo e aos concursos de contratação.

• **A ordenação dos candidatos é feita de acordo com as prioridades fixadas para o concurso externo**, com a respetiva graduação nos termos do artigo 11º do Dec.Lei nº 83 – A/2014, e tendo em conta as preferências indicadas. A graduação é determinada nos termos seguintes:

- A classificação profissional expressa na escala de 0 a 20; com o resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma: o número de dias de serviço docente ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de Bom; com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação profissional, ponderado pelo fator 0,5.

• Das listas de colocação, ordenação e exclusão, publicadas na página da Internet da DGAE, pode ser interposto recurso hierárquico, elaborado em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, a apresentar no prazo de 5 dias úteis.

A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação eletrónica, no prazo de 48 horas. **A apresentação** é realizada no AE ou ENA no prazo de 72 horas.

Aspeto positivo: eliminação da interferência da avaliação do desempenho

RESERVA DE RECRUTAMENTO

Visa a satisfação de necessidades surgidas após a mobilidade interna e a contratação inicial.

A colocação de candidatos à contratação através da Reserva de Recrutamento realiza-se até ao final do ano letivo.

- É também aplicável aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidos pelo Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária e/ou com contrato de autonomia.

Constituição de Reserva:

- QA e QZP a quem não é possível atribuir pelo menos seis horas de componente letiva;
- Indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência, mediante celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo.

Os candidatos à contratação de escola, quando colocados, são retirados da reserva de recrutamento, sem prejuízo, no caso de caducidade desse contrato, poder regressar à reserva de recrutamento, para efeitos de nova colocação.

Procedimento:

- Os agrupamentos de escolas ou ENA acedem a uma aplicação informática disponibilizada pela DGAE, introduzindo o respetivo grupo de recrutamento, o número de horas do horário e a duração prevista da colocação.

- Os candidatos são selecionados respeitando uma ordenação de acordo com a graduação profissional e na seguinte sequência:

a) QA a quem não é possível atribuir pelo menos seis horas de componente letiva;

b) QZP a quem não é possível atribuir, pelo menos seis horas de componente letiva;

c) Candidatos não colocados no concurso externo, bem como candidatos à contratação inicial.

- A seleção também passa pelo respeito pelas preferências manifestadas nos termos do que está regulamentado.
- Os candidatos são informados da sua colocação através da publicitação de listas na página da Internet da DGAE.
- A **aceitação** da colocação pelo candidato faz-se por via de aplicação informática, no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação, assim como a respetiva **apresentação** no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- No caso de caducidade do contrato antes do final do ano letivo, o regresso dos docentes contratados à R.R. fica sujeito à indicação por parte do AE ou ENA do fim da colocação e à manifestação de interesse dos candidatos em voltarem a ser contratados.

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

- **As necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas** podem ser asseguradas pelos Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas, mediante contratos de trabalho a termo resolutivo a **celebrar com pessoal docente ou pessoal técnico especializado**.

Consideram-se necessidades temporárias:

- **Horários inferiores a 8 horas letivas, desde que não sejam usados para completamento.**
- **Resultantes de 2 não colocações na Reserva de Recrutamento, referentes ao mesmo horário, independentemente do motivo.**
- **As resultantes de duas não aceitações, referentes ao mesmo horário, nas colocações da Reserva de Recrutamento.**

Procedimentos, Critérios, Seleção, Aceitação e Apresentação.

- O concurso de contratação de escola realiza-se através de uma aplicação informática disponibilizada para o efeito pela DGAE.
- O procedimento de seleção é aberto pelo órgão de direção do agrupamento de escola ou escola não agrupada, pelo prazo de 3 dias úteis.
- A oferta de contratação de escola é também divulgada na página da Internet do respetivo Agrupamento de Escolas (AE) ou Escola não Agrupada (ENA).

- **Critérios objetivos de seleção** a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro e no Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro:

- ❖ A graduação é determinada nos termos seguintes:

A classificação profissional expressa na escala de 0 a 20; com o resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma: o número de dias de serviço docente ou equiparado avaliado com a menção qualitativa mínima de Bom; com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação profissional, ponderado pelo fator 0,5. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências a) candidatos com classificação profissional mais elevada; b) candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização; c) candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização; d) candidatos com maior idade; e) candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção já enunciados anteriormente, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas

- São **critérios objetivos de seleção** para os **técnicos especializados**:

- ❖ a avaliação do portfólio, ponderação de 30%; número de anos de experiência profissional na área (35%), entrevista de avaliação de competências (35%) aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos. As ponderações a aplicar a cada critério devem constar na aplicação eletrónica para conhecimento dos candidatos.

- Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página da Internet do respetivo Agrupamento de Escolas ou ENA e em local visível do AE ou ENA. A seleção é transmitida aos candidatos através da aplicação eletrónica da DGAE.
- **A aceitação** da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação eletrónica, até ao 1º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção.
- **A apresentação** é realizada no AE ou ENA até ao 2º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

Os candidatos colocados ao abrigo da contratação de escola, que tenham sido opositores à reserva de recrutamento e cuja colocação caduque podem regressar à reserva de recrutamento, para efeitos de nova colocação.

NOTA INFORMATIVA COMPLEMENTAR AOS CONCURSOS - 2017

A colocação dos docentes de carreira no concurso de mobilidade interna mantém-se até ao primeiro concurso interno que tem lugar em 2017, desde que subsista componente letiva com duração mínima de seis horas, no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde estes tenham sido colocados, até ao final do primeiro período, em horário anual completo ou incompleto.

VAGAS A CONCURSO:

Para efeitos de concurso externo, são consideradas:

1 - As vagas correspondentes à verificação do limite de contratos a termo resolutivo em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento que tenham atingido o limite de 4 anos ou 3 renovações (Norma Travão), que determina a abertura de vaga no QZP onde se situa o último agrupamento ou Escola não agrupada em que o docente lecionou.

2 – As vagas correspondentes às necessidades dos Quadros de Zona Pedagógica.

Procedimentos e Contratos

Contrato a Termo Resolutivo

1 - O contrato de trabalho a termo resolutivo produz efeitos a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir ao da aceitação, e tem a duração mínima de 30 dias e máxima até ao final do ano escolar, incluindo período de férias.

2 - A sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com o Ministério da Educação na sequência de colocação obtida em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não pode exceder o limite de 4 anos ou 3 renovações.

3 - Os contratos celebrados nos termos do número anterior correspondem ao intervalo definido no artigo 42.º-A, pelo que, para efeitos de aplicação do presente artigo não se consideram os complementos e aditamentos ao horário de colocação.

3 - A renovação do contrato a termo resolutivo em horário anual e completo depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso e que tenham manifestado preferência por esse agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Manutenção do horário letivo anual e completo, apurado à data em que a necessidade é declarada;
- c) Avaliação de desempenho com a classificação mínima de Bom;
- d) Concordância expressa das partes.

5 - A renovação do contrato é sujeita à forma escrita.

6 - A verificação dos requisitos das alíneas do n.º 4 é efetuada num único momento, através da plataforma eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.

7 - A renovação dos contratos é sempre subsidiária à satisfação das necessidades por docentes da carreira.

8 - Não há lugar à renovação dos contratos nos anos escolares em que se realizam colocações decorrentes do concurso interno.

9 - O contrato destinado à lecionação das disciplinas ou módulos de uma disciplina de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário vigora apenas pelo período de duração do serviço letivo distribuído e dos respetivos procedimentos de avaliação.

10 - Ao contrato referido no número anterior aplica-se o disposto no artigo 76.º do ECD, incluindo as atividades administrativas inerentes à avaliação, a prestação de serviço especializado em estruturas de apoio educativo no âmbito do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, integrada na componente não letiva.

11 - O contrato destinado à substituição temporária de docente vigora pelo tempo necessário à sua substituição ou até ao 3.º dia útil a contar do dia imediato ao da apresentação do docente substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

12 - No caso do docente substituído se apresentar durante o período de realização dos trabalhos de avaliação, o contrato mantém-se em vigor até à sua respetiva conclusão.

13 - A verificação do limite indicado no n.º 2 determina a abertura de vaga no quadro de zona pedagógica onde se situa o agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que o docente se encontra a lecionar.

14 - Para efeitos do disposto no número anterior, só releva o tempo de serviço prestado em estabelecimentos de educação ou ensino da rede do Ministério da Educação, em grupo de recrutamento, com qualificação profissional e componente letiva.

15 - Os contratos de trabalho e as renovações são outorgados pelo órgão de direção da escola ou agrupamento de escolas em representação do Estado.

16 - Os modelos destinados à celebração do contrato e à renovação são aprovados pela Direção-Geral da Administração Escolar estando disponibilizados na respetiva aplicação informática.

HORÁRIO ANUAL

- 1 - Para efeitos do disposto no presente diploma, considera-se horário anual aquele que decorre da colocação do concurso de contratação inicial.
- 2 - É considerado «equiparado a horário anual» aquele que corresponde à colocação obtida através da reserva de recrutamento, até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades educativas ou letivas, e o fim do ano escolar.
- 3 - A qualificação estabelecida no número anterior produz os mesmos efeitos que a estabelecida no n.º 1, com exceção dos remuneratórios.

Deveres de Aceitação e Apresentação:

Aceitação

- 1 - Os candidatos colocados na sequência do concurso interno ou externo devem obrigatoriamente aceitar a colocação na aplicação informática a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis.
- 2 - Os candidatos colocados na sequência dos restantes concursos, salvo o procedimento concursal previsto no artigo 38.º (Contratação de Escola), devem obrigatoriamente aceitar a colocação na aplicação informática a disponibilizar pela Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicitação da lista de colocação.

Apresentação

- 1 - Os candidatos colocados nos concursos interno e externo devem apresentar-se no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde foram colocados no 1.º dia útil do mês de setembro.
- 2 - Os candidatos colocados nos restantes concursos devem apresentar-se no prazo de 72 horas após a respetiva colocação.
- 3 - Nos casos em que a apresentação por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no 1.º dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada com apresentação, no prazo de cinco dias úteis, do respetivo documento comprovativo.
- 4 - Os docentes de carreira integrados na reserva de recrutamento sem serviço atribuído devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro no último agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde exerceram funções para aguardar nova colocação.
- 5 - Os docentes que no ano de integração na carreira não obtenham colocação no concurso de mobilidade interna devem apresentar-se no primeiro dia útil do mês de setembro no agrupamento de escolas ou escola não agrupada indicada como escola de validação, enquanto aguardam colocação.

Não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação

1 - O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação é considerado, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:

- a) Anulação da colocação obtida;
- b) Instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira;
- c) Impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no presente diploma, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior é instaurado processo disciplinar pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada a que o docente se encontra vinculado ou onde se encontra colocado, consoante seja docente vinculado a agrupamento de escolas ou escola não agrupada ou a quadro de zona pedagógica, o qual é imediatamente remetido à Inspeção-Geral da Educação e Ciência, para efeitos de instrução.

Retribuição

- Os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária constante em anexo ao ECD, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal
- Aos técnicos especiais é aplicada a tabela seguinte, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal:

<i>Habilitação Académica</i>	<i>Formação Profissional</i>	<i>Índice</i>
Licenciado	CCAP	151
Licenciado	SCAP	126
Não Licenciado	CCAP	112
Não Licenciado	SCAP	89

Legenda:

CCAP - Com certificado de aptidão profissional

SCAP – Sem certificado de aptidão profissional

Período Experimental / Denúncia

- O período experimental é cumprido no primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, independentemente da natureza do contrato.
- Ao período experimental aplica-se o regime da lei geral destinado aos contratos de trabalho em funções públicas.
- Contrato com duração igual ou superior a 6 meses tem 30 dias para fazer a denúncia, e 15 dias para contratos inferiores a 6 meses.
- A denúncia do contrato pelo candidato no decurso do período experimental impede o seu regresso à reserva de recrutamento, bem como outra colocação no mesmo agrupamento de escolas ou ENA nesse ano escolar.
- A denúncia do contrato pelo candidato fora do período experimental impede a celebração de qualquer outro contrato ao abrigo do presente diploma no mesmo ano escolar.
- Ao período experimental não é aplicado o disposto no artigo 288.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

A DIREÇÃO DO SPGL